



### Roberto Borges

Graduado em Direito e em Administração e pós-graduado em Direito Empresarial, é gerente jurídico da Associação Paulista de Supermercados

# Os estacionamentos e a adequação à lei

Os órgãos de fiscalização visitaram alguns supermercados que contam com estacionamento e apuraram que eles ainda não se adaptaram à lei 13.872, válida para todo o Estado de São Paulo e em vigor desde março de 2010. Essa lei visa dar mais segurança ao estabelecimento e ao consumidor ao exigir informações completas no recibo para retirada do carro e reiterar a responsabilidade do estabelecimento sobre danos ao veículo e furto de objetos enquanto esteve no local. Alguns tíquetes não trazem todas as informações exigidas.

De acordo com o artigo 1º e incisos da referida lei, o tíquete que o consumidor recebe quando ingressa no estacionamento e que deve ser apresentado ao sair deve conter as tarifas (se praticada, determinando o valor da primeira hora e das demais), o modelo e a placa do veículo, o prazo de tolerância (durante o qual pode desistir de estacionar sem pagar), horário de funcionamento e nome da empresa (razão social) e CNPJ do estabelecimento ou da empresa que explora o local para estacionamento.

Iguais informações devem constar também da nota fiscal (inciso III), como meio de melhor resguardar os direitos do estabelecimento, posto que o direito do consumidor já se encontra garantido pelo Código de Defesa do Consumidor e pela Súmula nº 130 do STJ: “A

empresa responde, perante o cliente, pela reparação do dano ou do furto do veículo ocorrido em seu estabelecimento”.

Todavia, para isso deve estar sobejadamente comprovado que o veículo estava no recinto, através de provas capazes de atestar inequivocamente, que o furto se deu no estacionamento do estabelecimento. Apenas o Boletim de Ocorrência não é prova suficiente de que houve o furto no estacionamento do estabelecimento, posto que é unilateralmente produzido, ainda que lavrado por autoridade policial, não gerando, assim, presunção da veracidade de furto.

Portanto, o dever da empresa de zelar pela segurança dos usuários do estacionamento, responsabilizando-se por furtos ocorridos nas suas dependências, encontra amparo legal sumulado no verbete nº 130 do STJ. Entretanto, a reparação dos danos impõe a produção de prova de que o veículo estava, de fato, estacionado no estabelecimento.

Assim, a menção no tíquete dos dados elencados no artigo 1º, notadamente, a indicação do tempo de permanência do veículo no estacionamento, são de fundamental importância, vez que pode ser usado pelo estabelecimento para contestar o pedido do consumidor. O tíquete dá segurança não só ao consumidor, mas também ao estabelecimento, além de evitar a autuação e aplicação de multas.

